

## **LEI N° 1.115/90**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MARINA HOTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 14 de Dezembro de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação à firma “Marina Porto Valo”, de propriedade de Sr. Ronaldo Generoso Cobra, de uma área Municipal, com 8.360,00m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e sessenta metros quadrados), localizada no Bairro do Porto do Ribeira, que assim se descreve:

Área: 8.360,00m<sup>2</sup>

Propriedade: Prefeitura Municipal de Iguape

Local: Porto do Ribeira (entre o Valo Grande e a Rua Eduardo Ébano Pereira) Município de Iguape-SP.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: a área tem início no ponto “A” localizado no eixo da Rua do Trilho e a margem do Valo Grande, deste ponto segue a lateral da Rua Eduardo Ébano Pereira, confrontando com a mesma, pelos pontos “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e uma distância de 252,00m, do ponto “g”, deflete à direita e 8,00m, até o ponto “h”, localizado na margem do Valo Grande, deste deflete à direita, confrontando com a margem do Valo Grande e os pontos “i”, “j”, “k”, “l”, “a” e uma distância de 231,70m, até o ponto “a”. ponto de início desta descrição, totalizando a área de 8.360,00m<sup>2</sup>, conforme planta em escala de 1:500, integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A área descrita no “caput” deste artigo terá a finalidade de construção de um Estaleiro Marina Hotel, não podendo ser dada à mesma outra destinação.

Art.2º- À empresa donatária incumbe a implantação do Estaleiro Marina Hotel, no prazo de 1 (um) ano e o funcionamento total do empreendimento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da doação do imóvel.

§.1º- Os prazos previstos neste artigo, desde que justificados, poderão ser prorrogados.

§.2º- A firma donatária se obriga a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com os acessórios a ela incorporados, sem direito à donatária a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ou a qualquer título.

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o IPTU e ISS, que incidirem sobre o bem doado e sobre serviços decorrentes da destinação dada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 231 da Lei nº 787/83 (Código Tributário).

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1990

Arioaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal